

De: Paulo Teixeira

Enviada: 25 de junho de 2017 22:45

Para: secretariado_cgeral@ipca.pt.

Assunto: Contributo para a discussão pública da proposta de transformação do IPCA em fundação

Exmos. Srs.,

No seguimento da abertura à discussão pública da proposta de transformação do IPCA em Fundação Pública, venho por este meio apresentar um pequeno conjunto de observações que me parecem pertinentes para esta discussão. Antes de mais gostaria de referir que a legislação sobre a transformação das Instituições de Ensino Superior Públicas em Fundações Públicas de direito privado, é uma legislação datada e que os benefícios inicialmente previstos já foram substancialmente anulados. Nesta altura, e no seguimento da discussão pública decorrida até ao momento, devo referir que considero inoportuna a transformação do IPCA em Fundação pública de direito privado.

Justifico essa minha opção pelos motivos que passo a referir.

Quanto à imagem, o IPCA desde sempre se promoveu como Instituição de Ensino Superior Pública (IESP), esta marca de afirmação sempre associada ao IPCA, só é justificável pela tutela direta do estado e não de uma fundação.

Apesar de reconhecer algumas vantagens que possam ser associadas à gestão de recursos humanos, essas vantagens não foram ainda exploradas pelas experiências anteriores de transformação em fundação, muito pelo contrário, aquilo que foi possível aferir de alguma pesquisa e pelos debates a que assistimos revela que em termos de recursos humanos o regime fundacional tem sido utilizado da forma menos adequada, por um lado retirando direitos e segurança aos funcionários não docentes, independentemente de nos referirmos aos atuais ou aos futuros, e por outro tentando diminuir o peso salarial dos docentes. Relativamente aos ganhos na gestão de recursos financeiros e patrimoniais, a maior parte dos primeiros foi já anulada pelas posteriores alterações legislativas, quanto aos segundos o histórico do IPCA revela que não se trata de necessidades tão prementes quanto isso. O IPCA foi capaz de crescer em termos patrimoniais sem grandes limitações por se tratar de uma instituição pública.

O acréscimo de autonomia defendido pela transformação em fundação é precisamente do tipo que deve ser evitado nas Instituições públicas, esse acréscimo de autonomia já foi testado em situações semelhantes, como nas empresas municipais, e os inconvenientes que daí advêm são suficientemente conhecidos e notórios para não necessitarem ser enumerados.

Relativamente à oportunidade, ou pertinência, da transformação do IPCA em fundação na presente data. O IPCA tem o modelo organizacional mais centralizado das IESP nacionais, o que até ao momento era perfeitamente justificado dada a sua dimensão. Com a atual dimensão torna-se recomendável aumentar a representatividade interna. O modelo fundacional promove precisamente o contrário, promove uma maior centralização com todos os inconvenientes que daí advêm para uma IESP. O modelo fundacional não é propriamente apresentado como potenciando o aumento da transparência ou da representatividade, muito pelo contrário, e estes são valores basilares de qualquer Instituição de ensino pública.

O IPCA é a IESP mais desfavorecida em termos de Orçamento do Estado (OE), esse desfavorecimento torna o IPCA mais vulnerável a todas as ameaças que possam estar associadas a este modelo. O IPCA não tem um problema por ser ou não fundação, tem certamente melhores rácios de desempenho por aluno, funcionário ou docente que as restantes IESP. O IPCA não tem que se bater por atingir melhores rácios do que quer que seja, deve sim, bater-se por disputar a parte do OE que seria adequada aos seus rácios atuais. Considero uma desconsideração para todos os atuais funcionários, que se promova uma passagem a fundação, afirmando que todos que queiram progredir na vertical terão que optar

pela carreira enquadrada pelo Código do Trabalho (CT) em detrimento do atual vínculo de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP). Se a passagem a fundação é tão benéfica não se percebe porque se condiciona desta forma o vínculo dos atuais e futuros funcionários. Se esta não é uma obrigação direta da lei, e tal não foi ainda esclarecido, não se percebe porque se promove desta forma. Não se percebe como se pode propor esta alteração sem estar devidamente esclarecida esta questão. A maior parte das IESP que adotaram o modelo fundacional tem números de funcionários muito próximos dos números de docentes, compreende-se que adotem este modelo para promoverem a sua diminuição, não é um problema com que o IPCA se depare, muito pelo contrário.

Relativamente aos docentes, e em particular aos docentes mais precários, com limitações em termos de percentagem de contratos, não será demais lembrar que parte da atratividade do IPCA reside na possibilidade de usufruírem da ADSE, sem essa possibilidade muitos dos atuais docentes deixariam de colaborar com o IPCA. Mais uma vez, relativamente aos docentes a única limitação do IPCA são os limites da massa salarial, sem os quais a contratação de docentes não seria um problema, mais uma vez o regime fundacional não ajudaria na resolução deste problema. A título de exemplo, a Universidade do Porto, percussora nas Universidades Fundação, acaba de deixar cair o modelo de contratação enquadrado no CT e voltou a definir como regra a contratação de docentes apenas pela LGCFP. Nos últimos anos os sucessivos despachos PR1, revelaram a forma como o IPCA está condicionado nas suas opções de gestão, surgindo por várias vezes regras legalmente questionáveis para tentar conter a despesa com docentes. Naturalmente que o Contrato de Trabalho (Privado) possibilitará diminuir essa despesa com docentes, mas será isso que se pretende, será que se considera que os recursos humanos do IPCA são um peso excessivo? Mais uma vez não há IESP nacional que se nos possa comparar, não é demais sublinhar que existe o risco de ameaçar a qualidade do ensino e com isso comprometer a missão do IPCA.

O Conselho de Curadores é uma tentativa de imitar modelos privados de IES, faria sentido que os Curadores pudessem decidir sobre a Fundação caso fossem os detentores ou representantes do capital, como nas fundações originais, desta forma teriam um interesse e responsabilidade direta nas decisões que tomassem. A opção das Fundações Públicas de Direito Privado em convidar Curadores, torna os Curadores alinhados com quem os convida e não lhes confere a independência necessária para as decisões que terão que tomar. Tal já foi suficientemente constatado ao longo dos anos nas atuais fundações, e nem sempre os Curadores escolhidos revelaram a idoneidade que à partida seria expectável, mas mesmo assim não existe enquadramento para que possam ser substituídos.

Uma questão que permanece em aberto, e que seria importante esclarecer, é de que forma uma IESP em regime fundacional pode regressar ao modelo anterior transpostos os cinco anos iniciais, ou se no futuro essa opção não existe e no caso de ter problemas se estes serão enquadrados no mesmo regime das restantes Instituições não públicas.

Quanto aos “Ajustamentos ao Plano de desenvolvimento”, o ajuste apresentado tem muito mais a ver com o orçamento de estado ou com as limitações da massa salarial do que propriamente com o modelo fundacional ou não.

Para concluir, mais importante do que a adoção, ou não, do regime fundacional é saber aquilo que se pretende fazer com esse regime. Como foi referido, os riscos inerentes ao modelo parecem ser substancialmente superiores aos eventuais benefícios, mas há ainda questões por responder, e importa saber com antecedência como se pretendem estruturar os estatutos e regulamentos de uma eventual fundação, sem isso a adoção do regime fundacional não me parece ser uma opção recomendável.

Esperando poder ter contribuído para uma melhor decisão sobre a proposta em análise,

Com os melhores cumprimentos,
Paulo Teixeira

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
Escola Superior de Tecnologia
Departamento de Tecnologias
Campus do IPCA
4750-810 Barcelos



pteixeira@ipca.pt
+351 253 802 260